



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº. 2.104, de 27 de Março de 2009.**

**Concede reajuste salarial para todos os Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.**

**Autoria: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em **6,10%**(seis inteiros e dez centésimos por cento), a título de recomposição salarial os salários/vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, **a partir de 1º(primeiro) de março de 2009.**

**Art. 2º** Os pontos percentuais estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão aplicados sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas anexas aos Decretos nº 3.685 de 24/03/2008 pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº 3.686 de 24/03/2008 pertencentes ao Regime Jurídico Estatutário:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/1989 de 27/10/1989;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/1989 de 27/10/1989;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/1997 de 19/12/1997, e
- IV. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº. 1.482/1998 de 26.06.1998.
- V. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI – Anexo III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 e,
- VI. Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional VII – Anexo IV da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

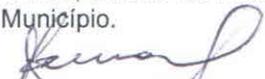
**Art. 3º** Fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2009, **5,61%** a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento dos:

- I - Empregos Públicos de Auxiliar Administrativo I; Auxiliar de Biblioteca; Auxiliar de Almoxarife; Telefonista; Recepcionista e Contínuo integrantes do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº 1021 de 27/10/1989;
- II - Empregos Públicos de Servente Escolar; Professor com Habilitação Magistério I e II; Professor Leigo e Auxiliar de Técnico de Esportes, integrantes do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº 1021 de 27/10/1989;
- III - Empregos Públicos de Oficial de Manutenção; Marteleiro; Pedreiro II; Zelador de Cemitério; Assistente de Menores; Carpinteiro II; Agente Comunitário de Saúde; Lubrificador de Veículos Automotores; Auxiliar de Oficina Mecânica; Auxiliar de Serviços Gerais; Atendente de Consultório Dentário; Agente de Saúde; Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas; Servente de Limpeza; Operário; Gari; Lixeiro; Jardineiro, Vigia e Viveirista Florestal Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.
- IV - Professor Aposentado integrante da Tabela de Vencimento dos Servidores Inativos – Anexo I da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989
- V - Cargos Públicos de Provimento Efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2006.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

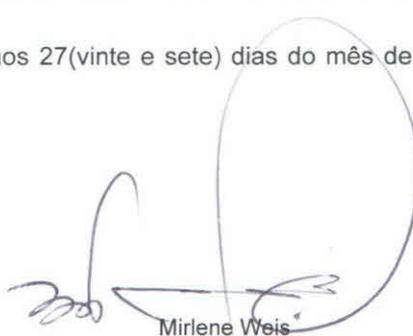
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2009, 120º da República e 54º do Município.

  
**FERNANDO AURÉLIO GUGIK**  
Prefeito Municipal

  
**Registre-se e Publique-se**

Vandré Marcos Spanholi  
Chefe de Gabinete e  
Responsável pela SEMAD

  
Mirlene Weis  
Chefe da Divisão  
de Recursos Humanos